



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 221/95.

"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

Elo Ramiro Loeff, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com o objetivo de formular as diretrizes da alimentação escolar no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

I - fixar a política municipal de alimentação escolar;

II - estabelecer os planos de aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e fiscalizar a sua execução;

III - manter o sistema de alimentação escolar atuando prioritariamente nas creches, pré-escolar e ensino fundamental.

Art. 3º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

a) Um representante do Poder Executivo Municipal;

b) Um representante dos dirigentes do sistema municipal de ensino;

c) Um representante dos professores do ensino municipal;

d) Um representante dos trabalhadores rurais;

e) Um representante dos pais de alunos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato coincidente com o dele, pois permanecerão no exercício das funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 5º - O primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua respectiva instalação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 1995.


Elo Ramiro Loeff
Prefeito Municipal